



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## RELATÓRIO CONCLUSIVO DE FISCALIZAÇÃO

**Setor Fiscalizador:** Coordenadoria de Controle Interno - CCI.

**Setor Fiscalizado:** Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças/Comissão de Transparência.

**Área de gestão:** Transparência.

**Período de execução da fiscalização inicial e conclusiva:** 16 a 20/05/2022, 26 a 27/05/2022 e 21/06/2022.

**Exercício:** 2022.

Trata-se de Relatório Conclusivo referente à fiscalização realizada na área de gestão de Transparência nos dias 16 a 20/05/2022, 26 a 27/05/2022 e 21/06/2022, pela servidora Dóris Fernandes Souza Stefanos, em cumprimento ao art. 6º, II, da Portaria GS/SEINRA N.º 00461/2019, com a finalidade de averiguar o cumprimento das determinações contidas na Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto Estadual n. 36.819 de 31 de março de 2016 e demais legislações, em relação aos atos administrativos desta Secretaria.

A responsabilidade pela gestão da área fiscalizada é da Comissão de Transparência instituída pela PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00404/2022, e formada pelos seguintes servidores: Lindomar da Silva Vargas, Sérgio Reinaldo Colares Almeida, Eduardo da Silva Paula e João Thiago Reis Bezerra.

Em resposta às recomendações efetuadas durante a fiscalização inicial e registradas no Relatório Inicial de Fiscalização, foi recebido o Memorando n.º 002/2022-SEAAF/SEINFRA, contendo justificativas as quais foram objeto de análise, e cujo resultado encontra-se registrado no presente relatório.

A seguir, discorre-se acerca de cada situação evidenciada no Relatório Inicial de Fiscalização.

### I – Situações evidenciadas durante a fiscalização.

#### 1. Ausência da cópia digital dos Termos de Contratos na Relação de Proprietários de Empresas Contratadas para a Prestação de Serviços e/ou Produtos.

**Critério:** Lei Estadual n.º 5.793/2022.

Ao se proceder a consulta à Relação de Proprietários de Empresas Contratadas para a Prestação de Serviços e/ou Produtos notou-se a ausência da cópia digital dos Termos de Contrato e/ou Nota de Empenho nos itens 36, 41, 57, 58, 63, 64 e 65.

Deste modo, recomendou-se à Comissão de Transparência a inserção das cópias dos Termos de Contrato e/ou Nota de Empenho nos supracitados itens.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Em resposta, a SEAAF/Comissão de Transparência informou, textualmente:

Houve a inserção das cópias dos Termos de Contratos e/ou Nota de Empenho nos itens elencados. No oportuno esclarecemos que a disponibilização dos dados relativo as empresas estão atribuídas a emissão da nota de empenho, uma vez o sistema AFI libera as informações da nota de empenho em tempo real no Portal da Transparência do Governo do Estado do Amazonas. Contudo, este setor fica na dependência da assinatura e publicação dos atos gerados como condição para sua eficácia e posterior inserção desses documentos no site da Secretaria.

Na fiscalização conclusiva constatou-se a devida inserção dos documentos mencionados neste item.

## **2. Ausência da cópia digital dos Termos de Convênios na Relação de Transferências Voluntárias Estaduais de Obras e Serviços de Engenharia.**

**Critério: Art. 8º, I, §2º da Lei Federal n. 12.527/2011 c/c art. 7º, IV do Decreto Estadual n.º 36.819/2016.**

Durante a leitura da Relação de Transferências Voluntárias Estaduais de Obras e Serviços de Engenharia, detectou-se a ausência da cópia digital dos Termos de Convênios, referentes aos itens 1, 15 e 55, motivo pelo qual recomendou-se à Comissão de Transparência a inserção da cópia digital dos Termos de Convênio atinentes aos itens 15 e 55, que procedeu “a inserção cópias dos Termos de Transferências Voluntárias Estaduais.

Na fiscalização conclusiva constatou-se a devida inserção dos documentos mencionados neste item.

## **3. Licitações e Contratos.**

**3.1 Ausência de atualização do link “2022” → Licitações → [Atas das Compras Eletrônicas – CEL/2022](#).**

**Critério: Art. 8º, IV, da Lei Federal n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, VI, do Decreto Estadual n.º 38.619/216.**

Ao consultar o link “2022” → Licitações e Contratos → [Atas das Compras Eletrônicas – CEL/2022](#), verificou-se a ausência de dados das Compras Eletrônicas na relação inserida no link “Atas das Compras Eletrônicas – CEL2022, e repetição de dados da relação de Atas das Dispensa de Licitação, quando se efetivou a comparação dos dados constantes no *site* e-Compras, estes últimos transcritos a seguir.



## Atas das Compras Eletrônicas 2022

CEL 001/22	SEINF	Aquisição de Açúcar/SEINFRA	Homologado Total	025101.000401/2022
CEL 002/22	SEINF	Adesivagem de Veículos/SEINFRA	Homologado Total	025101.000349/2022
CEL 004/22	SEINF	Contrat. emp. confecç. crachás/SEINFRA	Homologado Total	025101.001485/2022
CEL 005/22	SEINF	Aquisição Mater. de Expediente/SEINFRA	Homologado Total	025101.001211/2022
CEL 006/22	SEINF	Aquisição de Trenas/SEINFRA	Homologado Total	025101.001344/2022

Fonte: <https://www.e-compras.am.gov.br/publico/>

Desta forma, recomendou-se à Comissão de Transparência que procedesse a atualização dos dados, tendo aquela informado por meio do Memorando n.º 002/2022-SEAAF/SEINFRA que “houve um equívoco por parte dos membros da Comissão ao inserir as informações relativas as Atas de Compras Eletrônicas – CEL. Inserindo a mesma planilha nos itens CEL e RDL, porém as devidas alterações foram corrigidas.”

Na fiscalização conclusiva constatou-se a devida inserção dos documentos mencionados neste item.

### 3.2 Ausência da cópia digital dos Termo de Contrato na Relação de Dispensa de Licitação.

Observou-se na Relação de Dispensa de Licitação constante no link “2022” → **Licitações e Contratos** → [Atas das Dispensas de Licitação – RDL/2022](#), a ausência da cópia digital dos Termos de Contrato ou de instrumentos equivalentes como Nota de Empenho, e por esse motivo recomendou-se à Comissão de Transparência da SEINFRA efetuar a inserção dos documentos ausentes.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Em resposta, a Comissão informou “*ter havido a inserção das informações conforme recomendado. Porém a RDL nº 002/2022 não foi inserida o Termo de Contrato, pois será cancelado em razão do Credor não assinar o Termo de Contrato.*”

Acata-se a justificativa.

### **3.3 Ausência da cópia digital dos Termos de Contratos e atualização na Relação de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia – Em execução/recebimento/paralisado.**

Notou-se a ausência da cópia digital dos Termos de Contratos na Relação de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia – Em execução/recebimento/paralisado nos itens 20, 23, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 74, 80 a 90.

Ademais constatou-se a desatualização dos dados relativos à liquidação e pagamento na referida relação, razão pela qual recomendou-se à Comissão de Transparência que proceda a inserção da cópia digital dos Termos de Contrato nos itens 20, 23, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 74, 80 a 90 da Relação de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia – Em execução/recebimento/paralisado, assim como, efetue a atualização dos dados atinentes à liquidação e pagamento.

Acerca da recomendação efetuada a Comissão de Transparência informou ter ocorrido a inserção das informações conforme recomendado.

Na fiscalização conclusiva constatou-se a devida inserção dos documentos mencionados neste item.

4

### **4. Ausência de demonstrativo acerca da execução das emendas parlamentares impositivas relativas ao exercício de 2022.**

**Critério: Art. 8º, I, §2º da Lei Federal n. 12.527/2011 c/c art. 7º, IV do Decreto Estadual n.º 36.819/2016.**

Ao longo da fiscalização detectou-se a ausência de demonstrativo da execução das emendas parlamentares impositivas atinentes ao exercício de 2022, no link Emendas Parlamentares → **2022**, razão pela qual recomendou-se à Comissão de Transparência a aposição do documento aludido no link Emendas Parlamentares → **2022**.

A Comissão de Transparência informou que “o *link* emendas parlamentares-2022 só fica ativo caso exista alguma execução de emenda parlamentar daquele exercício financeiro, de fato a época da realização desta auditoria ainda não havia execução, motivo pelo qual foi constatado ausência deste item no *site* da Secretaria.

Na fiscalização conclusiva constatou-se a devida inserção dos documentos mencionados neste item.



## 5. Excesso de prazo no trâmite dos processos de Tomada de Contas Especial.

### Critério: Princípio da celeridade.

Durante a visualização da Relação de Processos em Tomada de Contas, verificou-se que o período do trâmite dos processos abaixo elencados ultrapassou 1 (um) ano, chegando mesmo a 3 (três) anos:

Processo	Convênio	Município
3679/2019(PC) 962/2019(TCE)	054/2018	ITAMARATI
007.0755.2017 (PC) 3050/2017 (TCE)	017/2013	JURUÁ

Ora, tal fato constitui-se ofensa aos princípios constitucionais da celeridade, da efetividade e do devido processo legal, sendo passível de aplicação de sanções administrativas a essa Secretaria pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Diante do fato, esta Coordenadoria de Controle Interno – CCI expediu o Memorando n.º 017/2022-CCI/SEINFRA solicitando a conclusão dos processos, bem como recomendou à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF a adoção de medidas de gestão junto à Comissão de Tomada de Especial no sentido de se promover, com a brevidade que o caso requer, a conclusão dos processos.

A aludida Comissão informou o que segue:

Convém esclarecer que a Assessoria de Gestão Administração e Finanças encaminhou memorando n.º 003/2022- ATAF/SEINFRA solicitando justificativas necessárias para subsidiar a reposta do relatório inicial de fiscalização à Comissão de Tomada de Contas Especial.

O setor informou que com relação ao Convenio n.º 054/2018 – firmado entre Prefeitura Municipal de Itamarati os procedimentos pela a Comissão finalizou os procedimentos de Tomada de Contas Especial e encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado-TCE.

Com relação ao Convênio 017/2013 – Firmado com Município de Juruá a nova Comissão, instituída pela Portaria /Seinfra/GS/N. 00074/2021, publicado em 22 de janeiro de 2021 e que essa nova Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, procedeu o levantamento das informações requisitadas, atualmente os procedimentos encontra-se em fase FINAL de instrução processual para a conclusão do Relatório do Tomador de Contas e envio ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para julgamento e decisão final.

Acata-se a justificativa.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## **6. Ausência da cópia digital do Decreto Estadual n.º 45.117, de 21 de janeiro de 2022.**

**Critério: Art. 7º, IV do Decreto Estadual n.º 36.819/2016.**

Constatou-se a ausência da cópia digital do Decreto Estadual n.º 45.117, de 21 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre o Regimento Interno desta Secretaria, recomendando-se à Comissão de Transparência a inserção do aludido documento no *site* desta Secretaria, tendo aquela por intermédio do Memorando n.º 002/2022-SEAAF/SEINFRA, procedido com a devida inclusão, sanando a inconsistência.

## **II – Conclusão**

De todo o exposto, conclui-se o presente Relatório ressaltando que a Comissão de Transparência providenciou o tratamento adequado a todas as situações evidenciadas na área de gestão de Transparência, isto é, as recomendações efetuadas por esta Comissão de Controle Interno - CCI foram adotadas pela Comissão de Transparência, subordinada à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças, acarretando o aperfeiçoamento da referida área.

É importante assinalar que, as auditorias internas realizadas pela CCI possuem o objetivo de auxiliar esta Secretaria a atingir suas metas no tocante à melhoria substancial de cada área de gestão, evitando a cobrança de forma desfavorável dos órgãos de Controle Externo.

Por fim, será concedida ciência deste relatório ao Secretário Executivo Adjunto de Administração e Finanças e ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

Manaus, 24 de junho de 2022

**Claudio José Silva de Albuquerque**

Coordenador de Controle Interno

SEINFRA

**Dóris Fernandes Souza Stefanis**

Assessora da Coordenadoria de Controle Interno

SEINFRA